

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2012

DATA: 06/03/2012

PROCESSO Nº 022.714/11-1

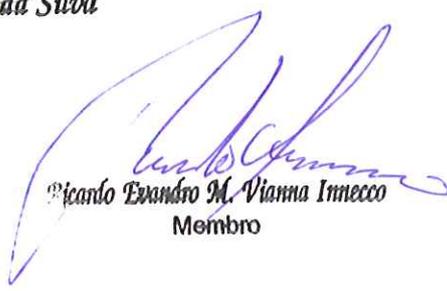


Às nove horas e trinta minutos do dia seis de março de dois mil e doze, reuniu-se o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio para apreciar recurso da licitante **SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** contra decisão que declarou vencedora a licitante **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**. O recurso alega, em síntese, que a recorrente não deveria ter sido desclassificada uma vez que as planilhas apresentadas em sua proposta continham todas as informações pedidas pelo edital e que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida não comprova sua aptidão para o transporte de cargas. A recorrida apresentou contra-razões. Alegou, em síntese, que as planilhas apresentadas pela recorrente não atendiam o edital e que o atestado apresentado é suficiente para comprovar sua capacidade técnica. Neste edital, o Senado adotou o novo modelo de planilha de formação de custos estabelecido pela Portaria nº 07/11 da SLTI/MPOG. O modelo de planilha constava do Anexo 6 do edital e o item 4.1.2 determinava que as propostas deveriam seguir o modelo do referido anexo. Para os outros licitantes, as regras do edital foram claras. A recorrente, por sua vez, apresentou proposta de acordo com o modelo antigo de planilha da SLTI/MPOG. Portanto, de acordo com o item 4.3 do edital, foi desclassificada – até mesmo porque não haveria base de comparação entre sua proposta e as dos outros licitantes. Não prospera o argumento da recorrente de que após a fase de lances ela poderia alterar suas planilhas. A alteração prevista nos itens 5.16 e 5.17 do edital refere-se apenas à adequação de valores, não a apresentação de planilhas com nova estrutura. Já com relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante vencedora, destaca-se que o mesmo foi examinado por representante da área técnica – presente durante a sessão – que entendeu ser o mesmo suficiente. Portanto, o recurso não merece acolhimento. Diante do exposto, **MANTÉM-SE** a decisão que declarou vencedora a licitante **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**. Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Evaldo Bezerra de Medeiros e Tadeu Miguel Osmala, membros da Equipe de Apoio, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


Wesley Gonçalves de Brito
Pregoeiro


Rodrigo Galvão
Membro


José Odeir Campos da Silva
Membro


Ricardo Evandro M. Vianna Imnecco
Membro



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 022714/11-1

Pregão Presencial nº 025/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, durante 12 (doze) meses consecutivos

Ementa da Decisão: Recurso interposto pela licitante SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA contra a decisão do Pregoeiro que classificou e declarou como vencedora do certame a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

DECISÃO:

A Diretora-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelo inciso II do art. 9º do Ato nº 10/2010, **RATIFICA** a decisão do Pregoeiro que **NEGA PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** e declara como vencedora a empresa **Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.** Dê-se ciência desta decisão à interessada.

Brasília, 07 de março de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral